



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.341 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

**“Altera a Lei Municipal nº 1.208, de 06 de setembro de 2001, que dispõe sobre autorização para alienação de bens imóveis e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.208, de 06 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Os recursos oriundos da presente alienação serão aplicados em despesas de capital com a finalidade específica de complementar o pagamento do terreno destinado a construção do Mercado Municipal, até o limite desta despesa”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de outubro de 2005.

  
**ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal